PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG.001/05 JOÃO PESSOA, 24 DE FEVEREIRO Á 01 DE MARÇO DE 1996. Nº 477

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.967, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 838/94.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão a menor PATRÍCIA HELENA DO NASCIMENTO RIBEIRO, neta da ex-funcionária VILMAR FERNANDES IELPO, falecida no dia 01 de janeiro de 1994.

Art. 2º -O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituido de 50% (cinquenta por cento), calculada sôbre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art.3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84 e o art. 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE FEVEREIRO DE 1996.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Publicado no Semanário Oficial nº 473/96, de 27.01. a 02/02/96
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 2971 de 15 de Fevereiro de 1996.

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Municipio de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Orgânica do Municipio de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.984, 28 de dezembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1 - Fica aberto no Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R$ 99.000,00 (Noventa e nove mil reais), discriminado no anexo I deste Decreto.

Art. 2 - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentarias, de acordo com o Art. 43, parágrafo I, item III, da Lei 4.320, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Fernando Martins da Silva
Gilvandro Tavares de Sales

CREDITO SUPLEMENTAR ANEXO I SUPLEMENTAÇAO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.971 DE 15 DE Fevereiro DE 1996

R$ 1.00

CODIGO	ESPECIFICAÇAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
9.0 9.02 08.47.427.2066	Sec. de Educação e Cultura Ensino Fundamental Merenda Escolar	3120.00	Convênio	99.000,00
				99.000,00

ANEXO II ANULAÇAO

ANEXO AO DECRETO Nº 2.971 DE 15 DE Fevereiro DE 1996

R$ 1,00

9.0 9.08 08.40.183.1231	Sec. de Educação e Cultura Educação Integrada Const. e Equip.dos Centros Educ. Esport. J.Pessoa-PB	4110.00	Convênio	99.000,00
				99.000,00

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA

COMHAB

REGIMENTO INTERNO

(Aprovado pelo Decreto nº 2.973 de 21 de fevereiro de 1996)

DECRETO Nº 2.973 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1996.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB, criado pela Lei nº 7.760 de 27 de dezembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de conformidade com o disposto no § 4º, do Art. 5º, da Lei nº 7.760, de 27 de dezembro de 1994.

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - COMHAB, criado pela Lei nº 7.760, de 27 de dezembro de 1994, na forma do Anexo a este Decreto, contendo 47 artigos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 21 de fevereiro de 1996; 412º da Fundação da Paraíba.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

FERNANDO MARTINS DA SILVA

MARIA DO SOCORRO OLINDA DE SOUZA SILVA

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
TÍTULO I CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES	1º e 2º	1 e 2
TÍTULO II COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA ABRANGENTE		
CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO	3º e 4º	2 a 4
CAPÍTULO II COMPETÊNCIA ABRANGENTE	5º	4 e 5
TÍTULO III ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS		
CAPÍTULO I ESTRUTURA ORGÂNICA	6º	5
SEÇÃO I CONSELHO PLENO	7º a 9º	6 e 7
SEÇÃO II PRESIDÊNCIA	10	7
SEÇÃO III COMISSÕES		
SUBSEÇÃO I COMISSÕES PERMANENTES	11	7 e 8

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
SUBSEÇÃO II COMISSÕES TEMPORÁRIAS	12 e 13	9
SUBSEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS	14 a 17	9
SEÇÃO IV SECRETARIA EXECUTIVA	18	9 e 10
TÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO		
CAPÍTULO I PRESIDENTE	19	10 a 13
CAPÍTULO II CONSELHEIROS	20	13 e 14
CAPÍTULO III PRESIDENTES DE COMISSÃO	21	14 e 15
CAPÍTULO IV SECRETÁRIO-EXECUTIVO	22	15 a 17
TÍTULO V FUNCIONAMENTO		
CAPÍTULO I CONSELHO PLENO	23 a 33	17 a 20
CAPÍTULO II COMISSÕES	34	20

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TEMA	ARTIGO	PÁGINA
CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS	35 e 36	20
TÍTULO VI PENALIDADES	37 e 38	21
TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS	39 a 46	21 e 22
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	47	22

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA - COMHAB

TÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º. O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa, reconhecido abreviadamente pela sigla COMHAB, criado pela Lei nº. 7.760, de 27 de dezembro de 1994, é um órgão colegiado vinculado à Secretaria de Planejamento e Coordenação que tem por objetivos e finalidades básicas garantir a participação da comunidade na formulação e implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e em outros programas de promoção social vinculados a empreendimentos habitacionais.

Parágrafo único. Para os fins e efeitos deste Regimento as denominações "Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa", "Conselho" e a sigla COMHAB, se equivalem.

Art. 2°. O COMHAB tem por objetivos específicos:

I - estabelecer as diretrizes para a formulação da política municipal de habitação para a população de baixa renda;

II - sugerir, recomendar ou determinar providências tendentes a elevar o nível de vida da população;

III - apoiar órgãos e entidades envolvidos nos programas habitacionais do Município, especialmente aqueles destinados à população de baixa renda;

IV - exercer o controle e a fiscalização sobre a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB;

V - Deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Habitação.

TÍTULO II
COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA ABRANGENTE

CAPÍTULO I
COMPOSIÇÃO

Art. 3°. O COMHAB é composto por 10 (dez) membros, representando, cada um, de forma paritária, os seguintes órgãos e entidades:

I - representantes do Município de João Pessoa;

a) do Poder Executivo Municipal, como membros natos:

1. Secretário de Planejamento e Coordenação;

2. Secretário do Trabalho e Promoção Social;

b) do Poder Executivo Municipal, como membro indicado:

1. do Gabinete do Prefeito;

2. da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR;

c) da Câmara Municipal, a ser indicado pela Mesa;

II - representantes da sociedade civil:

a) um (1) representante do Sindicato da Construção Civil - SINDUSCON;

b) um (1) representante da entidade de fiscalização da profissão dos engenheiros e dos arquitetos a ser indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PB;

c) dois (2) representantes das organizações comunitárias;

d) um (1) representante das organizações religiosas.

§ 1° - Os membros do COMHAB referidos à alínea "b", do inciso I, e ao inciso II, do *caput* deste artigo, serão indicados pelos órgãos e entidades respectivos, representados no colegiado, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2° - Os membros a que se refere a alínea "c" do inciso II, do *caput* deste artigo, serão escolhidos em assembléias das organizações comunitárias das áreas contempladas pelos programas municipais de habitação, cujas entidades representativas serão cadastradas previamente na Secretaria de Planejamento e Coordenação. A assembléia será convocada exclusivamente com esta finalidade.

§ 3° - O COMHAB será presidido pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, ou por quem estiver substituindo esta autoridade.

§ 4° - Os membros do COMHAB terão o título de Conselheiro.

§ 5° - A cada membro a que se refere o § 1°, deste artigo, corresponde um (1) suplente, indicado conjuntamente com o titular, para mandato de igual período, exceto os membros natos, que o substituirá em suas ausências, faltas, impedimentos, licenças e afastamentos.

§ 6° - Os membros natos do COMHAB serão representados:

I - por quem estiver substituindo o titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamento;

II - por servidor indicado pelo titular, no caso de motivação eventual que o impossibilite de comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 4° Os membros do Conselho, de que trata o § 1°, do artigo anterior, serão nomeados, a termo, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução para um novo mandato consecutivo.

§ 1° - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

§ 2° - O membro do COMHAB que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas perderá o mandato.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA ABRANGENTE

Art. 5° Compete ao COMHAB:

I - definir as faixas de atendimento dos programas a cargo do Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUMHAB, criado pela Lei n° 7.760, de 27 de dezembro de 1994;

II - aprovar, mediante estudos, propostas e demais documentos apresentados, na forma deste Regimento, pelo Secretário de Planejamento e Coordenação, na qualidade de Administrador do FUMHAB:

a) as diretrizes e as normas para a gestão do FUMHAB;

b) os programas habitacionais de saneamento básico e de outras propostas, e bem assim a programação anual e plurianal de aplicação dos recursos do FUMHAB;

c) a política de subsídio e as normas de retorno dos financiamentos concedidos;

d) as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao FUMHAB;

III - Estabelecer os limites máximos de financiamento para cada programa, assim como as situações em que poderão ser concedidos financiamentos não reembolsáveis

IV - acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre:

a) a aplicação dos recursos do FUMHAB;

b) a execução dos programas e projetos financiados pelo FUMHAB;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao FUMHAB, bem como outras formas de atuação que visem a consecução dos seus objetivos.

TÍTULO III
ESTRUTURA ORGÂNICA E COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 6° O COMHAB tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Conselho Pleno;

II - Presidência;

III - Comissões Permanentes;

IV - Comissões Temporárias;

V - Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I
CONSELHO PLENO

Art. 7° O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do COMHAB, constituído pelos Conselheiros Titulares, ou de suplentes, conforme o disposto neste Regimento.;

Parágrafo Único - O Conselho Pleno instala-se com a presença do seu Presidente, ou de quem o estiver substituindo, e mais 4 (quatro) Conselheiros, no mínimo, e delibera por maioria simples.

Art. 8° As decisões do Conselho Pleno serão tomadas a partir de um quorum mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo Único - O Presidente detém a prerrogativa do voto de qualidade, na ocorrência de dois empates sucessivos em votações do Conselho.

Art. 9° Compete ao Conselho Pleno:

I - acompanhar, propor e controlar, em todos os níveis, as ações elencadas no Art. 5°, deste Regimento;

II - deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do COMHAB, não afetos especificamente às atribuições do Presidente;

III - aprovar a constituição da Comissão Especial de que trata o Art. 38, deste Regimento;

IV - manifestar-se sobre a criação e a dissolução das Comissões Permanentes e Temporários;

V - autorizar a celebração de contratos, acordos, ajustes, convênios e outros atos de mesma natureza, em que sejam partes o Município, a Secretaria de Planejamento e Coordenação, o Fundo Municipal de Fomento à Habitação e órgãos públicos ou entidades privadas, para a execução conjunta de projetos ou programas enquadrados nos objetivos e finalidades de FUMHAB;

VI - deliberar sobre as matérias da competência do Conselho submetidas pelo Presidente, inclusive os pedidos de empréstimos;

VII - analisar e aprovar os demonstrativos da receita e da despesa do FUMHAB apresentados por seu Presidente;

VIII - elaborar o Regimento Interno do COMHAB, e suas reformulações;

IX - decidir sobre os afastamentos e pedidos de licenças dos Conselheiros;

X - aplicar a penalidade de exclusão de entidades e a destituição ou a declaração de perda de mandato aos ocupantes da função de Conselheiro;

XI - apreciar e decidir sobre os pedidos de impedimento de Conselheiros em votações do Conselho.

§ 1° - O Regimento Interno do COMHAB, e suas reformulações, serão aprovados mediante o voto favorável de 7 (sete) ou mais Conselheiros.

§ 2° - A proposta de reforma deste Regimento Interno somente será apreciada se contar com assinatura de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiro, salvo quando de iniciativa do Presidente.

SEÇÃO II
PRESIDÊNCIA

Art. 10 A Presidência do órgão diretor do COMHAB, será exercida pelo Secretário de Planejamento e Coordenação.

SEÇÃO III
COMISSÕES

SUBSEÇÃO I
COMISSÕES PERMANENTE

Art. 11 Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Conselho Pleno, relativos a matérias de sua competência, contará o COMHAB com Comissões Permanentes.

§ 1° - Além dos encargos a que alude o *caput* deste artigo, incluem-se na competência geral das Comissões Permanentes:

I - realizar estudos;

II - emitir pareceres;

III - responder consultas;

IV - dar opinião, quando solicitadas, sobre matérias em estudo e discussão no Conselho Pleno;

V - cumprir tarefas e missões relacionadas com a área de sua competência e o campo funcional do Conselho.

§ 2° As Comissões a que se refere o *caput* deste artigo serão criadas, instaladas e dissolvidas por ato próprio do Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

§ 3° As Comissões serão integradas paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

§ 4° As Comissões poderão, em vista ao alcance dos objetivos para os quais foram criadas, valer-se do concurso de técnicos e pessoas de reconhecida competência profissional e conduta ilibada.

§ 5° O Presidente e o Relator das Comissões serão escolhidos, anualmente, por seus próprios membros.

§ 6° A área de abrangência, a competência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Comissões de que trata esta Seção serão estabelecidos nos respectivos atos de constituição.

§ 7° Os Presidentes das Comissões deverão manter os Conselheiros informados das reuniões e das pautas a serem discutidas.

SUBSEÇÃO II
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 12 Para desincumbir-se de tarefas afetas à sua competência, não específicas das Comissões Permanentes, poderá o Presidente, ouvido o Conselho Pleno, constituir Comissões Temporárias, que estarão automaticamente dissolvidas, concluída a respectiva tarefa.

Art. 13 Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições da Seção I, deste Capítulo.

SUBSEÇÃO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Sempre que houver conveniência, poderão realizar-se reuniões conjuntas de duas ou mais comissões.

Art. 15 Qualquer Conselheiro poderá participar, sem direito a voto, nos trabalhos de comissão de que não seja membro.

Art. 16 Funcionarão as comissões com a presença integral de seus membros, e deliberam por maioria de votos.

Art. 17 Poderão ser convidados, mediante ato próprio dos Presidentes, a comparecer às reuniões das comissões, autoridades, personalidades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

SEÇÃO IV
SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 18 A Secretaria-Executiva do COMHAB, unidade diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prestar apoio técnico, administrativo e operacional ao Conselho, será exercida por um servidor de nível superior da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Presidente do Conselho e designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Nas suas faltas eventuais o Secretário-Executivo será substituído por um secretário *ad hoc* designado pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DOS MEMBROS DO CONSELHO

CAPÍTULO I
PRESIDENTE

Art. 19 O Presidente do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa tem as seguintes atribuições:

I - exercer as atribuições de direção e supervisão superior do Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo Conselho Pleno, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;

IV - presidir as reuniões conjuntas das Comissões Permanentes;

V - representar o Conselho em juízo ou fora dele, ou perante órgãos e instituições ou em solenidade, podendo delegar a sua representação a outro Conselheiro;

VI - deliberar conjuntamente com os demais Conselheiros, exercendo o voto de qualidade, nas condições do disposto no Parágrafo Único, do Art. 8°;

VII - constituir as Comissões Permanentes e as Temporárias e a Comissão Especial a que se refere o Art. 38, deste Regimento, e designar-lhe os respectivos membros, ouvido o Conselho Pleno;

VIII - solicitar das Comissões, a realização de estudos, a emissão de pareceres e a resposta a consultas, bem como o cumprimento de tafefas e missões especiais, relacionadas com a competência institucional do Conselho;

IX - participar, quando julgar conveniente, das reuniões das Comissões;

X - expedir instruções sobre a organização e o funcionamento interno do Conselho, não contidas especificamente neste Regimento;

XI - baixar os atos decorrentes das deliberações do Conselho e determinar a sua publicação, inclusive de notas, editais e informações, quando for o caso;

XII - dar execução pronta e eficaz às decisões do Conselho Pleno e das Comissões;

XIII - assinar os expedientes de interesse do Conselho;

XIV - aprovar a Pauta das Reuniões do Conselho Pleno;

XV - decidir as Questões de Ordem, ou submetê-las ao Conselho Pleno, e conceder a palavra aos Conselheiros;

XVI - submeter ao Conselho Pleno as matérias que devam ser objeto de análise e deliberação desse colegiado, conferindo o caráter de urgência às matérias, quando necessário;

XVII - ordenar a distribuição dos expedientes, seguindo a matéria a ser examinada;

XVIII - avocar a decisão de matéria distribuída a qualquer Comissão ou à Conselheiro;

XIX - estabelecer o horário de funcionamento das Comissões;

XX - aprovar a Ordem do Dia nas reuniões do Conselho Pleno;

XXI - propor ao Conselho Pleno a reforma ou a revisão deste Regimento;

XXII - dar conhecimento ao Conselho Pleno dos assuntos oriundos da Secretaria-Executiva, que devam ser objeto de deliberação;

XXIII - decidir sobre as justificativas de faltas as sessões;

XXIV - convocar os suplentes em casos de faltas, impedimentos, licenças e afastamentos dos Conselheiros Titulares;

XXV - receber, apreciar e decidir sobre os pedidos dos Conselheiros relativos à prorrogação de prazos para retenção de processos;

XXVI - pleitear, junto a órgãos, entidades, instituições e organismos - nacionais e internacionais - recursos com a finalidade de custear os programas e encargos inerentes ao Conselho;

XXVII - expedir pedidos de informações e consultas aos órgãos e autoridades competentes;

XXVIII - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal os assuntos de interesse do Conselho, mantendo-o permanentemente informado das atividades do colegiado;

XXIX - apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo Conselho;

XXX - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores para ter exercício no Conselho, com vistas ao cumprimento das tarefas de ordem técnica e administrativa;

XXXI - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

XXXII - exercer as demais atribuições previstas em lei ou neste Regimento.

Parágrafo Único - Para os fins do inciso XV, deste artigo, considera-se Questão de Ordem toda dúvida surgida no decorrer da sessão, e relativa exclusivamente ao assunto em discussão, sobre a interpretação deste Regimento.

CAPÍTULO II
CONSELHEIROS

Art. 20 Os Conselheiros têm as seguintes atribuições:

I - comparecer às sessões;

II - propor, discutir e votar qualquer assunto incluído na competência institucional do Conselho submetido ao Conselho Pleno ou às Comissões;

III - relatar, nos prazos estabelecidos neste Regimento, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer conclusivo;

IV - proferir votos, justificando, necessariamente, os que forem divergentes dos demais;

V - pedir vista, em qualquer fase, dos processos em discussão, devolvendo, no prazo regimental, com seu parecer, ao Relator;

VI - requerer, motivadamente e para melhor análise da matéria, o adiamento de discussão ou de votação;

VII - suscitar Questões de Ordem;

VIII - requerer, justificadamente, que constem de pauta assuntos que devam ser objeto de discussão ou deliberação, bem como sobre a precedência para processos urgentes;

IX - propor diligências necessárias à instrução de processos;

X - averbar-se de suspeito ou de impedido de funcionar em processos em que tenha interesses próprios, ou de parentes, consanguíneo ou afins até o terceiro grau, inclusive, ou por adoção.

XI - integrar as Comissões, e nelas, exercer as funções de Presidente e de Relator;

XII - representar o Conselho, quando designado pelo Presidente;

XIII - assinar a Lista de Presença e a ata da sessão a que comparecer, aprovando a sua redação;

XIV - requerer a convocação de sessão extraordinária do Conselho para discussão de assuntos urgentes e relevantes;

XV - apresentar Projeto de Resolução e formular moções ou proposições no âmbito das competências do Conselho;

XVI - devolver ao Secretário-Executivo os processos que não estiverem suficientemente instruídos para relatar, especificando as diligências a serem cumpridas;

XVII - exercer as demais atribuições inerentes à função.

Parágrafo Único - Os suplentes, quando convocados, e os servidores indicados pelos membros natos para representá-los nas sessões terão as mesmas prerrogativas e atribuições dos respectivos titulares.

CAPÍTULO III
PRESIDENTES DE COMISSÃO

Art. 21 Os Presidentes de Comissões têm as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos desenvolvidos pela Co io;

II - votar, em último lugar, nos feitos em tramitação nas Comissões;

III - proferir voto de qualidade, quando necessário ao desempate nas votações;

IV - presidir as sessões da Comissões, manter a disciplina dos trabalhos, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

V - assinar, conjuntamente com o Relator, as atas das sessões e os atos que se refiram ao encerramento de matérias apreciadas e decididas pela Comissão;

VI - elaborar, com a antecedência necessária as pautas de apreciação das matérias submetidas à Comissão, obedecendo, sempre que possível, à antiguidade dos processos;

VII - fazer constar em ata as ocorrências e demais acontecimentos nas sessões.

Parágrafo Único - os trabalhos de secretariado das Comissões serão executados por um Conselheiro designado pelo respectivo Presidente.

CAPÍTULO IV
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 22 O Secretário-Executivo tem as seguintes atribuições:

I - dirigir, coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades de apoio técnico e administrativo da Secretaria-Executiva do Conselho, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência;

II - servir de auxiliar imediato do Presidente;

III - redigir as atas das reuniões do Conselho Pleno, proceder a sua leitura, subscrevê-las mecanicamente e submetê-las à apreciação e aprovação dos seus membros, procedendo ao final de cada exercício a sua en nação e arquivamento.

IV - exarar os despachos de distribuição, termos de vista e outros quaisquer atos destinados ao andamento de processos;

V - adotar providências no sentido de que sejam cumpridas as diligências requeridas, nos processos, pelos Conselheiros;

VI - apresentar anualmente ao Conselho Pleno relatório sucinto das atividades da Secretaria-Executiva;

VII - coordenar a elaboração do relatório semestral das atividades do Conselho, ou de relatórios eventuais, a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

VIII - providenciar a emissão dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

IX - administrar, conjuntamente com o Presidente, os recursos orçamentários e financeiros que forem consignados ao Conselho;

X - elaborar atos, expedir a correspondência e ma controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos do Conselho;

XI - receber e encaminhar à Presidência a documentação e a correspondência do Conselho;

XII - receber relatórios, processos e documentos a serem apresentados nas sessões do Conselho Pleno, para fins de registro, processamento e inclusão nas respectivas agendas;

XIII - organizar, com aprovação do Presidente a Ordem do Dia para as sessões do Conselho Pleno;

XIV - fiscalizar a organização e juntada de processos e documentos, bem como a entrega e a devolução dos processos pelos Relatores.

XV - registrar os atos do Conselho, transcrevendo-os em ato, para efeito de controle interno e de validade contra terceiros;

XVI - providenciar a publicação no Semanário Oficial do Município e na imprensa local, quando for o caso, dos atos, notas, editais e informações do Conselho;

XVII - encarregar-se pela guarda dos Termos de Posse, Lista de Presença, de Atas e demais documentos do Conselho;

XVIII - manter o Presidente permanentemente informado acerca das datas e horários das reuniões e bem assim dos compromissos agendados;

XIX - preparar e assinar a correspondência do Conselho, exceto aquela que se inclua nas atribuições do Presidente;

XX - adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades técnicas e administrativas do Conselho;

XXI - exercer as demais atribuições inerentes ao exercício da função e as que forem determinadas pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo participará das reuniões do Conselho Pleno, sem direito a voto.

TÍTULO V
FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
CONSELHO PLENO

Art. 23 O COMHAB funcionará em prédios e instalações fornecidos pela Secretaria de Planejamento e Coordenação.

Art. 24 O COMHAB reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês.

§ 1° - As reuniões ordinárias mensais realizar-se-ão na terceira quarta-feira de cada mês, com horário a ser fixado em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano.

§ 2° - As reuniões ordinárias serão precedidas de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 25 O COMHAB reunir-se-á extraordinariamente quando houver matéria urgente a ser examinada e mediante convocação do seu Presidente, ou por requerimento subscrito por 3 (três) ou mais Conselheiros, e comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1° - As sessões extraordinárias deverão recair preferencialmente em dias úteis, observado, para tanto, o mesmo quorum estabelecido no Art. 26.

§ 2° - Nas sessões extraordinárias somente poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

§ 3° - As sessões extraordinárias, quando não convocadas no Conselho Pleno, sê-lo-ão, mediante aviso escrito aos Conselheiros e aos Suplentes, no prazo fixado na parte final do *caput* deste artigo.

Art. 26 Instalam-se as sessões com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros, nestes incluído o Presidente, sendo o quorum apurado no início da sessão.

Parágrafo Único - Prejudicado o quorum com a retirada de algum Conselheiro durante a sessão, ficará esta suspensa, até que o quorum seja restabelecido: tal não ocorrendo, a sessão será suspensa.

Art. 27 As sessões ordinárias constarão do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 1° O Expediente abrangerá:

I - abertura da sessão pelo Presidente;

II - verificação do número de presentes;

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - avisos, comunicações, registro de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho Pleno;

V - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos Conselheiros;

VI - distribuição de processos;

VII - assuntos de ordem geral;

VIII - encerramento.

§ 2° - A Ordem do Dia compreenderá a discussão e a votação da matéria nela incluída.

Art. 28 A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 29 As decisões do COMHAB serão tomadas por maioria simples, presente 5 (cinco) ou mais Conselheiros, exceto para a reforma ou revisão deste Regimento, para o que se exigirá o quorum estabelecido no § 1°, do Art. 9°, deste Regimento.

Parágrafo Único - As decisões do COMHAB serão formalizadas por intermédio de Resoluções, com numeração sequencial própria, renovada anualmente. À numeração será acrescida a palavra "COMHAB".

Art. 30 De qualquer processo poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar o seu voto, por escrito, na sessão seguinte.

Art. 31 Os Relatores terão o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do processo, para apresentarem os seus relatórios com parecer conclusivo na primeira sessão do Conselho a realizar-se após aquela data.

Parágrafo Único - Cabe, também, ao Presidente o direito de relatar processos, caso o Relator não ofereça o seu parecer no prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 32 Após a manifestação do Relator, respondendo às arguições. O Presidente fará um resumo do debate, submetendo a matéria à votação e proclamando, em seguida, o resultado.

Art. 33 A votação será simbólica ou nominal.

§ 1° Na votação simbólica, os Conselheiros favoráveis à matéria permanecerão sentados.

§ 2° Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, poderá ser feita votação nominal.

CAPÍTULO II
COMISSÕES

Art. 34 As Comissões somente poderão funcionar e deliberar com a presença de todos os membros que as integram.

Parágrafo Único - As decisões das Comissões serão tomadas por maioria de votos, tendo os Presidentes o voto de qualidade em caso de empate na votação

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às sessões deverá justificar-se com antecedência.

Art. 36 O Conselheiro presente à sessão não poderá abster-se de votar.

TÍTULO VI
PENALIDADES

Art. 37 A entidade da sociedade Civil cujo representante não comparecer por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de um (1) ano - calendário, será excluída do Conselho.

§ 1° - Ocorrendo a exclusão de entidade, na forma e condições do disposto no *caput* deste artigo, a mesma será substituída pela entidade que estiver na ordem subseqüente de votação da assembléia a que se refere o § 2° do Art. 3°, deste Regimento.

§ 2° - Quando as faltas se referirem a representantes do Poder Público, o fato será comunicado à mais alta autoridade do poder municipal respectivo, para a tomada das medidas adequadas à substituição.

Art. 38 A deliberação sobre a aplicação da penalidade de exclusão, a cargo do Conselho Pleno, será precedida de apuração e parecer conclusivo de uma Comissão Especial, constituída por 4 (quatro) Conselheiros titulares, de forma paritária, cabendo a Presidência ao Conselheiro mais idoso.

§ 1° - A Comissão Especial será constituída por ato próprio do Presidente, ouvido o Conselho Pleno.

§ 2° - É assegurado ao Conselheiro faltoso o direito de ampla defesa no processo administrativo de apuração.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 O Conselheiro não poderá afastar-se do exercício de suas atribuições no Conselho por período superior a 90 (noventa) dias, salvo por motivo justificado, mediante comprovação e reconhecimento do Conselho Pleno.

Art. 40 A critério do Presidente, ou de deliberação do Conselho Pleno, poderão participar das reuniões e debates, sem direito a voto, representantes de entidades interessadas, desde que possam contribuir para o esclarecimento de matérias da competência do Conselho.

Art. 41 É expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

Art. 42 Nenhum Conselheiro poderá agir em nome do Conselho sem prévia autorização do Conselho Pleno.

Art. 43 Funcionarão em caráter permanente a Presidência e a Secretaria-Executiva, salvo durante o recesso anual, de um (1) mês, em período a ser fixado pelo Presidente do Conselho.

Art. 44 O comparecimento dos Conselheiros à sessões plenárias e as comissões será comprovado pela assinatura em lista própria.

Art. 45 Fica instituído o Cadastro do COMHAB no âmbito da Secretaria de Planejamento e Coordenação, para registrar e controlar as entidades comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais que deverão participar dos projetos.

Art. 46 As dúvidas na interpretação deste Regimento, exceto as que se constituam em Questão de Ordem, tratadas em disposição própria e os casos omissos, serão resolvidos pelo Presidente ad reverendum de Conselho Pleno.

TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Este ***REGIMENTO INTERNO*** entra em vigor simultaneamente com o Decreto do Chefe do Poder Executivo que o aprovará.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA
Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI, §8º do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 60, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 117 DE 22.02.96
RESOLVE: designar SÔNIA MARIA DE ANDRADE, matrícula nº 12.971-2, DIRETORA ADJUNTA, da Escola Municipal Monteiro Lobato, Classe B, da SEDEC, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 118 DE 22.02.96
RESOLVE: designar IVÂNIA DA SILVA MARSAL FERNANDES, matrícula nº 17.881-1, DIRETORA ADJUNTA, da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataíde, Classe B, da SEDEC, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 120 DE 22.02.96

RESOLVE: demitir os servidores MARCUS KENNEDY SOUTO DA SILVA, matrícula nº 16.761-4, OPERÁRIO, nível 3, lotado na SEPLAN, e ELMO SEABRA NEVES, matrícula nº 24.541-1, AGZNTE ADMINISTRATIVO A , lotado SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD), de acordo com o artigo 36 (s ono de cargo), inciso II, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 121 DE 22.02.96

RESOLVE: nomear INÁCIO JOSÉ RIBEIRO MONTENEGRO, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DAS-1, da VICE-PREFEITURA.

PORTARIA Nº 124 DE 26.02.96

RESOLVE: nomear MARIA BETHANIA LEITE FERREIRA, para exercer o cargo de DIRETOR ADJUNTO, do Centro da Juventude Reuber Ramalho, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 123 DE 26.02.96

RESOLVE: nomear HERLENE CARTAXO SÁ DE ALMEIDA, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA UNIDADE EXECUTIVA DE OBRAS, símbolo DAS-1, da SEDAC.

PORTARIA Nº 125 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear GUILIBALDO LEAL DE MENEZES, matrícula nº 27.759-2, para exercer o cargo, em comissão, de COORDENADOR DA ASSESSORIA TÉCNICA, símbolo DAE-2, da SECIN, ficando em consequência, exonerado do cargo, de COORDENADOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL, símbolo DAE-2.

PORTARIA Nº 126 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear CYBELLE GERMANA FERRAZ DA CRUZ para exercer o ...ão, em comissão, de COORDENADOR DE CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO I... ...ETA E FUNDACIONAL, símbolo DAE-2, da SECIN.

PORTARIA Nº 127 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear JOSÉ TARCISIO BATISTA FEITOSA, matrícula nº 14.039-2, DIRETOR, MARIA DO ROSÁRIO DE F. DANTAS, matrícula nº 23.043-0, ANALICE LIMA FERNANDES MAIA, matrícula nº 4.547-1, e JOSÉ MÁRIO ARAÚJO E CALDAS, matrícula nº 14.482-7, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Olivio ribeiro Campos, Classe A, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral

PORTARIA Nº 129 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear MARIA DO SOCORRO SOARES RODRIGUES, para na qualidade de CONSELHEIRO, compor o Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 130 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear MARIA DIONÊ BARBOSA DE SOUZA para, na qualidade de CONSELHEIRO, compor o Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 131 DE 27.02.96

RESOLVE: nomear MARIA NAZARÉ MACHADO, para na qualidade de CONSELHEIRO, compor o Conselho Municipal de Educação.

PORTARIA Nº 132 DE 28.02.96

RESOLVE: nomear JOSÉ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº 29.671-6, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES, símbolo DAS-2, da Guarda Municipal, da SESUR, ficando em consequência exonerado do cargo de INSPETOR CHEFE, símbolo DAS-3.

PORTARIA Nº 133 DE 28.02.96

RESOLVE: nomear JOSÉ VENÂNCIO CHAVES, matrícula 29.977, para exercer o cargo, em comissão, de INSPETOR CHEFE, símbolo DAS-3, da Guarda Municipal, da SESUR, ficando em consequência exonerado do cargo de INSPETOR DISTRITAL, símbolo DAI-1.

PORTARIA Nº 134 DE 28.02.96

RESOLVE: nomear MANOEL BATISTA NETO, matrícula 16.213, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAS-2 do Mercado de Jaguaribe, da SESUR.

PORTARIA Nº 135 DE 26.02.96

RESOLVE: demitir os servidores abaixo discriminado, de acordo com o artigo 236, inciso II (abandono de cargo), da Lei nº 2.380 de 26.03.79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município). IRIS MARIA ARAÚJO DE BRITO, matrícula nº 12.111-8, MARIA DO SOCORRO DE Q. SOARES, matrícula nº 7.095-5, CARLOS ANTONIO DA SILVA GOMES, matrícula nº 14.854-7, ANTONIO LUIZ LIMA LOPES, matrícula nº 15.595-1, MANOEL NUNES PADILHA JÚNIOR, matrícula nº 14.6... 5, MARIA DA CONCEIÇÃO L. DO NASCIMENTO, matrícula de nº 11.... , MARIA LÚCIA BEZERRA BESSA GRAM, matrícula nº 23.541-5, GERALDO FRANCISCO SOARES, matrícula nº 18.709-7, e ELIZABETH REGINA A. DE ARAÚJO, matrícula nº 16.758-4.

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo IV, da Lei O. para o Município de João Pessoa, de 02.04.90 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais de nºs 1.781/79 e 2.059/91,

PORTARIA Nº 321 DE 22.02.96

RESOLVE: dispensar ISABEL VIRGÍNIA ALMEIDA DA COSTA, matrícula nº 18.262-1, do cargo, de DIRETOR ADJUNTO, da Escola Municipal Ailton Cavalcanti de Ataide, Classe B, da SEDEC.

PORTARIA Nº 323 de 26.02.96

RESOLVE: nomear FERNANDA CAMPOS ROCHA FREIRE, matrícula nº 27.616, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da ASTEC.

PORTARIA Nº 324 DE 26.02.96

RESOLVE: nomear REJANE DE FÁTIMA PEREIRA TORRES, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE PSICOLOGIA, símbolo DAI-1, da SESAU.

PORTARIA Nº 329 DE 26.02.96

RESOLVE: nomear ELIETE BARROS F. DE FIGUEIREDO, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIO, símbolo DAI-1, da VICE - PREFEITURA.

PORTARIA Nº 334 DE 26.02.96

RESOLVE: nomear ITAMAR DOS ANJOS SEABRA, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA , símbolo DAI-3, do IPAM.

PORTARIA Nº 336 DE 26.02.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 2030/95 de 29 de dezembro de 1995, que concedeu aposentadoria a NILDA CORREIA DA SILVA, matrícula nº 12.267-0, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS , nível 3, classe 101, lotada na SEPLAN, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei O. Para o Município de João Pessoa.

PORTARIA Nº 344 de 26.02.96

RESOLVE: exonerar JOSÉ AGNALDO MOTA, matrícula nº 27.696 do cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO, Classe B, do Centro da Juventude Reuber Ramalho, da SEDEC.

PORTARIA Nº 347 de 26.02.96

RESOLVE: conceder aposentadoria a BALDUINO JOSÉ HARDMAN NORAT, matrícula nº 3.772-9, CONTADOR, nível V, Classe 302, lotado na SESUR, de acordo com o artigo 79, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica para o município de João Pessoa, combinado com o artigo 206, inciso II e artigo 207, inciso I e 21..., inciso I, da Lei nº 2.380, de 26.03.79, com vantagens do artigo 56, da Lei nº 3.528, de 13.11.81.

PORTARIA Nº 354 DE 27.02.96

RESOLVE: exonerar MAURINA FERREIRA DO EGITO, matrícula nº 8.014, DIRETOR, MARIA DA PENHA S. PESSOA, matrícula nº 12.753, JOSÉ TARCISO B. FEITOSA, matrícula 14.039 e JOSÉ MÁRIO ARAÚJO E CALDAS? MATRÍCULA Nº 14.482, DIRETORES ADJUNTOS, da Escola Municipal Olivio Ribeiro Campos, Classe A, da SEDEC, em decorrência de pleito eleitoral.

PORTARIA Nº 357 DE 27.02.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, PRISCILA MARIA LEITE BATISTA, matrícula nº 7.062, ODONTÓLOGO, nível 4, Classe 301, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o artigo 95, ítem I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 363 DE 28.02.96

RESOLVE: exonerar JOÃO DA COSTA FRAZÃO JÚNIOR, matrícula nº 26.931, do cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-2 da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 364 DE 28.02.96

RESOLVE: exonerar JONITO OLIVEIRA DE AGUIAR, matrícula nº 26.718-0, do cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-2 da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 365 DE 28.02.96

RESOLVE: exonerar CLAUDIO LIMA DUARTE, matrícula 27.550, do cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, símbolo DAI-1, do Mercado Joaquim Torres, da SESUR.

PORTARIA Nº 366 DE 28.02.96

RESOLVE: exonerar MARCOS DA CRUZ SILVA, matrícula 28.647, do cargo, em comissão, de ENCARREGADO, símbolo DAS-2, do Mercado de Jaguaribe, da SESUR.

PORTARIA Nº 367 de 28.02.96

RESOLVE: exonerar JOSÉ FRADE SOBRINHO, matrícula nº 27.447, do cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, símbolo DAI-1, do Mercado de Jaguaribe, da SESUR.

PORTARIA Nº 368 de 28.647-8, para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, SÍMBOLO DAI-1, do Mercado de Jaguaribe, da SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

PORTARIA Nº 369 DE 28.02.96

RESOLVE: nomear CLAUDIO LIMA DUARTE, matrícula nº 27.550-5 para exercer o cargo, em comissão, de ENCARREGADO ADJUNTO, símbolo DAI-1, do mercado de Oitizeiro, da SESUR.

PORTARIA Nº 370 de 28.02.96

RESOLVE: nomear GEORGE LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 9.169, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-2, da Guarda Municipal, da SESUR;

PORTARIA Nº 371 DE 28.02.96

RESOLVE: nomear CRISVALDTE FREIRE DE ARAÚJO, para exercer o cargo, em comissão, de INSPETOR DISTRITAL, símbolo DAI-1, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 372 DE 28.02.96

RESOLVE: conceder, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, a THEMIS DE MOURA JANSEN, matricula nº 15.813, PROFESSOR, Classe D, lotado na SEDEC.

PORTARIA Nº 375/96

RESOLVE: nomear SEVERINO FREIRE GOMES, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DE PELOTÃO, símbolo DAI-2, da Guarda Municipal, da SESUR.

PORTARIA Nº 376 DE 28.02.96

RESOLVE: tornar sem efeito a portaria nº 180/96, de 23 de janeiro de 1996, que concedeu, a pedido, pelo prazo de 02 (dois) anos, licença sem vencimentos, a SILVIA SANDRA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 15.789, PROFESSOR D, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 144 e 145 da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 385 DE 29.02.96

RESOLVE: exonerar, a pedido, FERNANDO VAZ DE FIGUEIREDO JÚNIOR, matrícula nº 29.559-1, do cargo, em comissão, de DIRETOR, símbolo DAS-2, da Divisão de Operações, d SETUR.

PORTARIA Nº 387 DE 29 de fevereiro de 1996.

RESOLVE: exonerar, a pedido, ANA CAROLINA DE NEGREIROS PINTO, matrícula nº 16.113-6, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível 3, classe 104, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 95, inciso I, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 389 DE 29.02.96

RESOLVE: conceder, a pedido, licença sem vencimentos, para trato de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos o servidor JOSÉ DOMINGOS DA SILVA, matrícula nº 11.923, AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA, nível 3, classe 101, lotado na SEAD, de acordo com o artigo 136, da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 390 de 29.02.96.

RESOLVE: conceder aposentadoria a NALVA DE MELO NUNES, matrícula nº 11.5551, PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, mag. 901.1,nível 3, lotada na SEDEC, de acordo com o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica para o Munioípio de João Pessoa, combinado com o artigo 206, inciso III e artigo 207, inciso III da Lei nº 2.380/79.

PORTARIA Nº 397 DE 29.02.96

RESOLVE: nomear VALÉRIA VITÓRIO SERAFIM GALDINO, para exercer o cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA, símbolo DAI-3, do IPAM.

RESOLVE: contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:

PORTARIA Nº	NOME	PERÍODO
358/96	MARIA SUZETE DA CUNHA RAIMUNDO	01.12.95 a 12.02.96
359/96	MARIZIA FRANCA PEREIRA	10.10.95 a 22.12.95
360/96	MARIA DE LOURDES P. DE L. SILVA	20.11.95 a 13.02.96
352/96	SUELY FREITAS GOMES	27.10.95 a 26.01.96
353/96	FRANCISCO RIVALTE R. DE ASSIS	01.11.96 a 10.01.96

DEFERIU os seguintes processos de licença especial:

PROCESSO Nº	NOME	DIAS
1997/96	APOLONIA MARIA FALCÃO DE OLIVEIRA	180
1704/96	JOSENILDE SOARES DA SILVA	180
1765/96	CELIA RODRIGUES DE PONTES COUTINHO	360 C

DEFERIU o seguinte processo de Ascensão funcional:

14.419/95 MARIA ELIZABETH DA FONSECA Matrícula 28.858

INDEFERIU o seguinte processo de aposentadoria:

18.952/95 NILDA CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIA DE FINANÇAS

PORTARIA No. 011 / 96 / GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 66, Inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e, em conformidade com o disposto nos artigos 2º, parágrafo 2º; 6º, parágrafos e incisos; artigo 9º e 10 do Decreto Municipal No. 2.671/94 .

RESOLVE :

ART. 1º. - Aprovar o modelo do CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVOS FISCAIS A PROJETOS CULTURAIS, de 15 (quinze), 10 (dez), 5 (cinco) e 1 (uma) UPIR-JP, em anexo, com o qual os incentivadores se habilitam a procederem o abatimento em seus impostos .

ART. 2º. - Aprovar o modelo da Solicitação de emissão de CIFPC - CERTIFICADOS DE INCENTIVOS FISCAIS E PROJETOS CULTURAIS, com o qual se constitui documento hábil para os incentivadores do projeto requererem o abatimento em seus impostos para liquidição .

ART. 3º. - Estabelecer em 72 horas com prazo mínimo entre a entrega de solicitação da emissão do CIFPC acompanhada da devida documentação e a emissão do CIFPC .

ART. 4º. - Determinar o cancelamento dos CIFPC's cujos pagamentos não se concretizarem em virtude da devolução de cheques pela câmara de compensação de cheques e outros documentos .

ART. 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1996 .

Gilvandro Tavares de Sales

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Orgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Nº _____ 10 UFIR-JP

Data ____/____/____

_____
Empreendedor

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

LEI Nº 7.380, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Nº _____ **1UFIR-JP R$ 8,60**

Incentivador: _____

CPF/CGC: _____

Insc. Municipal _____

Certificado de Incentivo nº _____

Projeto: _____

Validade ____/____/____ PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Data da Emissão ____/____/____ _____ Secretário de Finanças _____ Secretário de Educação

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE CERTIFICADO

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Nº 10 UFIR-JP

Data ____/____/____

_____
Empreendedor

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

LEI Nº 7.380, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Nº **5 UFIR-JP R$ 43,00**

Incentivador: _____

CPF/CGC: _____

Insc. Municipal _____

Certificado de Incentivo nº _____

Projeto: _____

Validade ____/____/____ PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Data da Emissão ____/____/____ _____ Secretário de Finanças _____ Secretário de Educação

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE CERTIFICADO

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Nº 10 UFIR-JP

Data ____/____/____

_____
Empreendedor

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

LEI Nº 7.380, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Nº **10 UFIR-JP R$ 86,00**

Incentivador: _____

CPF/CGC: _____

Insc. Municipal _____

Certificado de Incentivo nº _____

Projeto: _____

Validade ____/____/____ PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Data da Emissão ____/____/____ _____ Secretário de Finanças _____ Secretário de Educação

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE CERTIFICADO

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

Nº 15 UFIR-JP

Data ____/____/____

_____
Empreendedor

CIFPC - CERTIFICADO DE INCENTIVO FISCAL A PROJETOS CULTURAIS

LEI Nº 7.380, DE 9 DE SETEMBRO DE 1993

Nº **15 UFIR-JP R$ 129,00**

Incentivador: _____

CPF/CGC: _____

Insc. Municipal _____

Certificado de Incentivo nº _____

Projeto: _____

Validade ____/____/____ PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Data da Emissão ____/____/____ _____ Secretário de Finanças _____ Secretário de Educação

QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDARÁ ESTE CERTIFICADO

* Regulamentação - Decreto Nº 2627 de 19/04/1994
* Objetivo - Incentivo a realização de projetos culturais
* Utilização - Em pagamento de tributos municipais até o limite de 40% (Quarenta por cento) do valor devido a cada incidência, pelo doador, patrocinador ou investidor do projeto cultural.
* Validade - 02 (dois) anos, a contar da data da expedição, mediante a entrega do recibo do depósito bancário do incentivador em favor do empreendedor, no Departamento de Administração Tributário do Município, nos moldes da Portaria nº 12/96/SEFIN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA SECRETARIA DE FINANCAS	SOLICITACAO DE EMISSAO DE CIPPC
1. EMPREENDEDOR	
2. PROJETO CULTURAL	3. No.CERT.INCENTIVO
4. INCENTIVADOR	5. CGC/CPF
6. ENDERECO	
7. ESPECIE TRIBUTARIA	8. PERIODO COMPETENCIA / 9. VALOR
10. INSCRICAO MUNICIPAL	11. TIPO INCENTIVO D ( ) P ( ) I ( )

12. SOL[illegible]TACAO
O [illegible]endedor e incentivador acima qualificado solicitam a emissao do CI[illegible]PE nas condicoes tambem ali especificadas.

Joao Pessoa, ____/_____/_____

EMPREENDEDOR INCENTIVADOR

13. OUTRAS INFORMACOES (PREENCHIDO PELA REPARTICAO)

14. ANEXO:

1. CERTIDAO NEGATIVA DO EMPREENDEDOR
2. [illegible]ARACAO DE NAO VINCULACAO ENTRE EMPREENDEDOR E INCENTIVADOR
3. [illegible]OPIA DO DOCUMENTO DE ARRECADACAO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE INCENTIVO

Declaro para os devidos fins que procedi o pagamento do incentivo ao Projeto Cultural qualificado no anverso desta folha nas condições abaixo discriminadas:

INCENTIVADOR: CGC/CPF:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

VALOR EM R$:

VALOR EM UFR'S:

TIPO:

DATA DO PAGAMENTO:

CONTA/CORRENTE E BANCO:

_____
ASSINATURA

ANEXOS: COMPROVANTE DE DEPÓSITOS:( )

OUTROS: ( ) _____

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INCENTIVO

Declaro para os devidos fins que recebi em R$ o equivalente a _____UFR'S, do incentivador acima qualificado.

EMPREENDEDOR